



*Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos*  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 293, de 15 de outubro de 2014.**

"Transforma em Parágrafo Único os §§ 1º e 2º do art. 132 da Lei Complementar nº 167/2005".

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FERRAZ DE VASCONCELOS,** no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

**FAÇO SABER,** que a Câmara Municipal DECRETA e eu PROMULGO a seguinte lei:

**Art. 1º.** A Lei Complementar nº 167, de 13 de dezembro de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Ferraz de Vasconcelos, em seu art. 132, §§ 1º e 2º, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 132. ...

Parágrafo Único. Fica assegurado ao Servidor Público Municipal eleito para ocupar cargo em Sindicato de categoria o direito de afastar-se durante o tempo que durar o mandato, recebendo seus vencimentos e vantagens nos termos da Lei."

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, continuando em vigor e inalterados os demais artigos constantes da Lei Complementar nº 167/2005.

Palácio da Uva Itália, 15 de outubro de 2014.

  
ACIR FILLÓ DOS SANTOS  
PREFEITO

  
JURACY FERREIRA DA SILVA  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

Registrada na Secretaria Municipal de Administração - Divisão de Expediente e Documentação e publicada no Quadro de Editais do Paço Municipal na mesma data.

  
ARNALDO ANTUNES DE SOUZA  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

COPIA